



Prefeitura de  
**Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017/2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

## LEI Nº 988/2020

**“Institui o Mês do Ciclista, e dá outras providências.”.**

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o mês do Ciclista no Município de Natividade a ser comemorado no mês de **Setembro** de cada ano.

Art. 2º – O mês a que se refere o artigo anterior será parte integrante do calendário de eventos do Município.

Art. 3º – O Mês do Ciclismo tem como objetivos:

- I – incentivar o uso de bicicletas como modalidade de transporte sustentável;
- II – proporcionar melhorias nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade e à redução do consumo de combustíveis e da poluição do ar e sonora;
- III – melhora a qualidade de vida da população por meio do combate ao sedentarismo e da promoção da prática de hábitos saudáveis;
- IV – garantir a segurança do ciclista nos seus deslocamentos;
- V – criar cultura favorável ao deslocamento cicloviário, como modalidade de transporte saudável, não poluente, eficiente, eficaz e de baixo custo;
- VI – desenvolver ações para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária por meio de obras de infraestrutura.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá promover a divulgação do “Mês do Ciclista”, apoiando e desenvolvendo atividades como palestras, seminários



**Prefeitura de  
Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

*Adm. 2017/2020.*

**GABINETE DO PREFEITO**

encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientizar sobre a importância do uso da bicicleta como meio de locomoção, segurança no trânsito e direitos dos ciclistas, qualidade de vida associada ao esporte e lazer e mobilidade sustentável.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá premiar, anualmente, ciclistas que se destacaram nas competições e eventos.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 19 de agosto de 2020.

***Severiano Antônio dos Santos Rezende***  
*Prefeito Municipal*

Autora: Vereadora Dr.<sup>a</sup> Ivete Martins Bohrer Kabouk

Prefeitura Municipal de Natividade  
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.  
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051  
Site: [www.natividade.rj.gov.br](http://www.natividade.rj.gov.br)  
e-mail: [prefeito@natividade.rj.gov.br](mailto:prefeito@natividade.rj.gov.br)